

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 <sup>(1)</sup>, na medida em que a marca não possui carácter descritivo e o conceito de imperativo de disponibilidade foi ignorado, e violação do dever de fundamentação previsto no artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

**Recurso interposto em 26 de Junho de 2010 —  
Martin/Comissão**

**(Processo T-291/10)**

(2010/C 234/90)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Anne Martin (Bruxelas, Bélgica) (representante: U. O'Dwyer, Solicitor)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

— anular a decisão tácita da Comissão, de 20 de Abril de 2010, que recusa à recorrente o pedido confirmativo de acesso aos documentos apresentado em 4 de Março de 2010;

— condenar a Comissão a cumprir o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, no prazo considerado apropriado pelo Tribunal; e

— condenar a Comissão nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

Com o presente recurso, a recorrente pede, nos termos do artigo 263.º TFUE a anulação da decisão tácita da Comissão,

de 20 de Abril de 2010, na medida em que esta instituição não respondeu, até à data-limite de 20 de Abril de 2010, ao seu pedido confirmativo de acesso aos documentos dirigido ao Secretariado-Geral da Comissão, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 1049/2001, reiterando o seu pedido inicial de acesso aos documentos de 22 de Dezembro de 2009.

Como fundamento do seu recurso, a recorrente alega o seguinte:

A não adopção de uma decisão pela Comissão até à data-limite de 20 de Abril de 2010, prazo estabelecido no Regulamento n.º 1049/2001, constitui uma recusa tácita do pedido confirmativo de acesso aos documentos requerido pela recorrente em 4 de Março de 2010, em violação do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento e do artigo 296.º TFUE, na medida em que não fundamentou adequadamente os motivos da recusa.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

**Recurso interposto em 7 de Julho de 2010 — Kerfalla  
Person Camara/Conselho da União Europeia**

**(Processo T-295/10)**

(2010/C 234/91)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Kerfalla Person Camara (representante: J.-C.Tchikaya, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos do recorrente**

— Anular o Regulamento (UE) n.º 1284/2009 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2009, que institui certas medidas restritivas específicas contra a República da Guiné, na medida em que diz respeito ao recorrente;